



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU DE AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (NEPOTISMO)

O Presidente da Câmara Municipal de Assis:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o art. 31, inc II, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – É proibida a contratação de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Vereadores, e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, do Município de Assis, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário.~~

Art. 1º – É proibida a contratação de parentes até o quarto grau, nas linhas reta e colateral, consanguíneos ou afins, do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Vereadores, e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, do Município de Assis, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário. (Redação dada pela Lei da Câmara nº 306, de 15 de outubro de 2013).

~~**Art. 2º** – Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração de que não detém parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior.~~

Art. 2º – Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração

de que não detêm parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior.

§ único – Os servidores que já ocupam cargos em Comissão ou sejam contratados em caráter temporário deverão apresentar, a partir da entrada em vigor desta Lei, nova declaração de que não detêm parentesco até o quarto grau, com as autoridades referidas no art. 1º. [Redação dada pela Lei da Câmara nº 306, de 15 de outubro de 2013](#).

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores as sanções penais, administrativas e civis cabíveis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 27 de setembro de 2004.

Reinaldo Farto Nunes
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 27 de setembro de 2004.

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara